3 — O Município da Guarda tem o direito de solicitar informação adicional a instituições ou entidades que atribuam benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim, bem como ao próprio candidato, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo.

4 — O beneficiário tem o dever de comunicar ao Município da Guarda o fim da situação de carência, a alteração da residência para outro Concelho, a alteração dos rendimentos e da composição do agregado familiar, bem como as demais alterações de facto que determinem a sua exclusão da situação de beneficiário ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Procedimento de concessão dos benefícios sociais

1 — Sempre que existam indícios objectivos de que o interessado dispõe de rendimentos que não foram declarados ou que ostente sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica declarada na candidatura ou apurada pelos competentes serviços municipais, é indeferido o requerimento ou revogada a concessão.

2 — Todos os candidatos são notificados por escrito da decisão sobre a atribuição do cartão social.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento procede-se a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Competência para a concessão de benefícios sociais

1 — A concessão de benefícios sociais aos titulares do Cartão Municipal compete à Câmara Municipal da Guarda.

2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação em Vereador, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Benefícios Sociais do Cartão Municipal

1 — Aos titulares do Cartão Municipal são concedidos os seguintes benefícios sociais:

a) Dedução de 60 % ao preço do passe mensal nos transportes urbanos;

b) Isenção ou redução de taxas nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, designadamente em relação a taxas devidas nas seguintes áreas:

aa) Expedientes administrativos e serviços gerais;

bb) Utilização de edificações e suas fracções;

cc) Actividades de guarda-nocturno ou vendedor ambulante;

dd) Emissão de licenças de condução de ciclomotores ou veículos agrícolas;

ee) Inspecções no âmbito do NRAU ou vistorias de insalubridade;

ff) Licenças de obras de edificação;

gg) Realização de gestão de combustível.

c) Desconto de 60 % ao preço do bilhete de entrada em eventos culturais, recreativos, educativos e desportivos exclusivamente organizados pela Câmara Municipal.

2 — O Município da Guarda tem o direito de adicionar aos benefícios expressamente previstos no presente Regulamento outros que venha a conceder ou a obter, por negociação com terceiros, ficando os titulares do Cartão Municipal oportunamente com direito aos mesmos.

3 — A isenção de taxas previstas na alínea *b*) não exime o titular do Cartão Municipal dos necessários procedimentos previstos na demais regulamentação municipal.

Artigo 10.º

Caducidade do Cartão Municipal

1 — O Cartão Municipal é válido até ao dia 15 de Outubro de cada ano civil.

2 — O Cartão Municipal pode ser renovado até ao dia 15 de Setembro de cada ano civil, mediante requerimento escrito instruído com os documentos probatórios de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior ou a alteração dos factos que fundamentaram a sua emissão produz a caducidade do Cartão Municipal e dos benefícios sociais que lhe são inerentes.

4 — Excepcionalmente, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado pode ser concedida a renovação do Cartão Municipal solicitada depois do termo do prazo previsto no n.º 2.

Artigo 11.º

Modelo e utilização do Cartão Municipal

1 — O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

2 — O Cartão Municipal tem modelo próprio, contendo o nome do beneficiário, número de ordem e período de validade e um custo de emissão no valor de 1 Euro.

3 — Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos neste Regulamento após a emissão do Cartão Municipal.

Artigo 12.º

Cessão do direito aos benefícios sociais

1 — O direito aos benefícios sociais dos titulares do Cartão Municipal cessa imediatamente nas seguintes situações:

a) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;

b) A não apresentação tempestiva de documentos solicitados pela Câmara Municipal;

c) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

d) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições que fundamentaram a constituição da situação de beneficiário.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário a restituição dos benefícios auferidos após a cessação do direito aos benefícios sociais.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Por deliberação da Câmara, publicitada na página electrónica do Município da Guarda, podem ser emitidas disposições interpretativas ou aclaratórias relativamente ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

24 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

304002828

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Edital n.º 1233/2010

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa — Açores:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 23 de Novembro de 2010, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Lagoa (Açores), com a seguinte alteração:

SECÇÃO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 50.º

Âmbito de aplicação

1 — . . . . . .

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação, alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização ou, ainda, nos casos da renovação de alvará relativo a obras de construção, ampliação e alteração, incluindo as obras de impacte semelhante a loteamento, desde que mantidos todos os pressupostos iniciais e se as taxas já tiverem sido previamente pagas no processo entretanto caducado.

3 — . . . . . .

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Lagoa — Açores, 30 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Antonio Ferreira Ponte.*

204019303